



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/7/01	
D.O.U. 16/7/01	Seção 1E.P.18
ATO: P.M. 1488	13.7-01
D.O.U. 16/7/01	Seção 1E.P.16

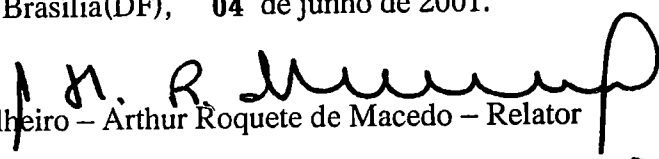
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituição Educacional Mato Grossense		UF: MT
ASSUNTO: Aprovação do Estatuto do Centro Universitário de Várzea Grande, com sede em Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-009118/2000-15		
PARECER Nº: CNE/CES 786/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/06/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório SESu/CGLNES 83/2001, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Estatuto do Centro Universitário de Várzea Grande, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Várzea Grande, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense, com sede em Várzea Grande, ambos no Estado de Mato Grosso.

Brasília(DF), 04 de junho de 2001.

  
Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo – Relator

II – DECISÃO DA CÂMARA

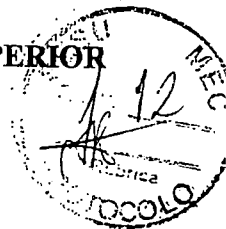
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

786/01



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 83 / 2001

Processo : 23000.009118/2000-15  
Interessado : Centro Universitário de Várzea Grande  
Assunto : Aprovação de Estatuto – Compatibilização  
com a LDB

**I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação da proposta estatutária do Centro Universitário de Várzea Grande destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da IES, o estatuto que instruiu o processo de credenciamento, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

**II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

O Centro Universitário de Várzea Grande foi credenciado em 21/04/89, por intermédio do Decreto nº 97.676 que autorizou o funcionamento do curso de Administração e, em 01/07/93, obteve o reconhecimento, através da edição da Portaria/MEC 1080. Compulsando o processo constatou-se não existir registro de que o estatuto tenha sido aprovado pelo órgão competente deste Ministério.

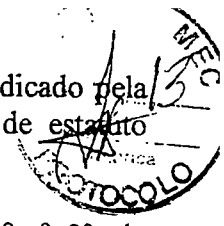
A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, II, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 13 da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 26 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.



A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no artigo 1º, § 2º, da proposta estatutária, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o artigo 53, da Lei nº 9.394/96.

A proposta de estatuto não prevê a existência de órgãos complementares na estrutura da IES. Nada obstante, o fato de não estarem inseridos na estrutura organizacional da IES os órgãos suplementares não constitui óbice à aprovação da proposta de estatuto ora analisada. É que com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no artigo 13 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (GPA's – Grupos de Produção Acadêmica), sendo que ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão compete deliberar sobre questões acadêmicas relativas ao pessoal docente e discente (art. 12, IV, da proposta).

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas nos artigos 55 a 57, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em relação à mantenedora em matéria acadêmica.

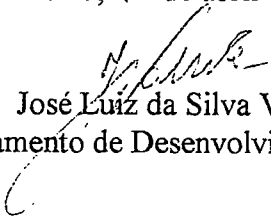
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto do Centro Universitário de Várzea Grande, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense, com sede em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 11 de abril de 2001.

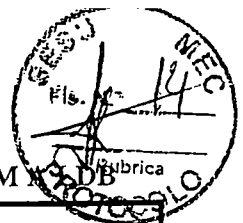
  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.009118/2000-15		Data da análise 28/03/01	
Mantenedora Instituição Educacional Matogrossense		IES Centro Universitário de Várzea Grande	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
<b>1. Informações básicas:</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1ª	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1ª	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1ª	X	
Sede	1ª	X	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	3ª	X	
Formação profissional (II)	3ª	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	3ª	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3ª	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3ª	X	
<b>3. Organização administrativa</b>			
Estrutura organizacional	13	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	15, 18	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	26	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	1ª, § 2ª, 8ª	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Não previsto		
<b>4. Organização acadêmica</b>			
Estrutura organizacional	31	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	32	X	
<b>5. Organização patrimonial e financeira</b>			
Competência da mantenedora	57	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	55 e 56	X	
Composição financeira – receitas e despesas	58 e 59	X	
<b>6. Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor			
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

**OBSERVAÇÕES**

<b>RESULTADO</b>	ao CNE	diligência	<b>ANALISADO POR Suzana Guimarães Maranhão</b>
------------------	--------	------------	--